MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSEPE

Relator	**Leonardo Augusto Casillo**
Documento	**MINUTA de RESOLUÇÃO CONSEPE que dispõe sobre os Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem — PHEA nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu presenciais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa**

1. Relatório

Trata-se de minuta de resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que dispõe sobre os Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA) nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu presenciais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), encaminhada pela Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC) para apreciação e relatoria.

Juntamente com a minuta, foi encaminhado o relatório de atividades da comissão responsável pela sua elaboração. Para subsidiar a análise, este relator consultou uma das integrantes da comissão, que informou considerar o documento completo e coerente, não havendo, após seu encaminhamento, informações adicionais ou considerações a serem incorporadas à matéria.

Considerando, ainda, a existência de especificidades entre os diferentes Programas de Pós-Graduação da UFERSA, foram consultados alguns de seus respectivos coordenadores, com o objetivo de obter subsídios adicionais para a análise da proposta. As contribuições recebidas foram analisadas e sistematizadas, tendo sido incorporadas, quando pertinentes, às considerações apresentadas nesta relatoria.

Diante do exposto, o voto desta relatoria é **pela aprovação da minuta, com alterações**, de modo a possibilitar seu aperfeiçoamento a partir das contribuições dos demais conselheiros e dos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação, considerando as diferentes realidades e especificidades dos programas abrangidos pela proposta.

Seguindo a sistemática adotada por este relator em análises dessa natureza, as considerações foram organizadas em duas partes. A primeira contempla exclusivamente correções de natureza gramatical, ortográfica, de pontuação e de digitação, as quais não demandariam a apresentação de emendas, podendo ser realizadas diretamente no texto da minuta. A segunda parte apresenta as sugestões de alteração de conteúdo ou de redação normativa, acompanhadas das respectivas justificativas e considerações da relatoria.

2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma

3. Emendas

I. Correções textuais:

Preâmbulo – "16 de **Junho** de 2025". Meses devem ser grafados com inicial minúscula.

Art. 3. III – não utilizar **de** atividades assíncronas para computar carga horária das disciplinas. Remover o "de".

Art. 5. § 1º, II – "caso discente esteja fora da cidade do campus sede do PPG **à** trabalho". Remover crase. *(caso se mantenha o conteúdo original)*

Art. 5. § 2º - "caso qualquer membro da banca examinadora **residir** fora do campus sede do PPG". Trocar por **resida**. *(caso se mantenha o conteúdo original)*

II. Proposições:

Alterar Art. 1:

A presente resolução regula os Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem— PHEA nos Programas de Pós-Graduação — PPGs *Stricto Sensu* presenciais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa, **nos termos da Resolução CAPES GAB Nº 2, de 3 de dezembro de 2024 e suas alterações."**.

Justificativa: incluir mais informações.

§ 2º. Substituir "atividades acadêmicas realizadas **no** percurso formativo" por "atividades acadêmicas realizadas **durante** o percurso formativo".

Justificativa: maior clareza e sentido de ser ao longo do período.

Substituir Art. 5 **(por completo)**:

Art. 5º As defesas de qualificação, dissertação e tese poderão ser realizadas de maneira híbrida, ou presencial, devendo a modalidade constar em ata.

§ 1º Na modalidade híbrida, é obrigatória a presença física do(a) discente e do(a) orientador(a) (ou coorientador/a na presidência) juntos no mesmo campus da UFERSA.

Justificativa: inclusão de mais um parágrafo. A opção é pela modalidade híbrida, e não

totalmente remota. Ao menos orientador e discente devem estar presencialmente no campus.

§ 2º Caso todos os membros da banca e o(a) discente residam no município de qualquer campus da UFERSA, a defesa deverá ser realizada exclusivamente de forma presencial, nesse campus.

Justificativa: mais adequado em documentos normativos e contempla a opção de professores e discentes de outro campus não precisarem se deslocar para o campus sede.

§ 3º A exigência de presença física do(a) discente no campus sede poderá ser excepcionada, mediante solicitação formal fundamentada com comprovação documental e aprovação prévia do Colegiado do PPG, exclusivamente nos seguintes casos:

I – Atividade laboral ou vínculo profissional comprovado fora do município do campus sede;

II – Vinculação simultânea a outro programa de pós-graduação (stricto sensu) ou realização de estágio de pesquisa / doutorado sanduíche em instituição sediada em outro município ou no exterior;

III – Impossibilidade de locomoção, restrição de mobilidade temporária/permanente ou tratamento de saúde devidamente comprovado por laudo médico;

IV – Gozo de licença-maternidade, paternidade ou acompanhamento de dependente legal em situação de saúde grave fora do município sede;

V – Outros motivos de força maior ou caso fortuito, submetidos à análise e deliberação do Colegiado.

Justificativa: inclusão de maiores possibilidades de exceção.

§ 4º O afastamento temporário de membro da banca ou orientador(a) em missão acadêmica ou científica oficial pela IES não impede a realização da defesa na modalidade híbrida.

§ 5º Residindo qualquer membro examinador externo fora do município do campus sede do PPG, a definição quanto à participação presencial ou remota deste docente caberá ao(à) presidente da banca, resguardada a obrigatoriedade prevista no § 1º.

Justificativa: inclusão de novo parágrafo para se adequar ao § 1º.

Alterar Art. 9º:

"Esta Resolução entra em vigor no semestre subsequente **à sua data de publicação**".

Justificativa: Entendo que eventuais atrasos e correções podem fazer com que a minuta não esteja devidamente pronta ou válida até o início de 2027.1, mas considero

importante evitar ambiguidade ou expressões indeterminadas quanto ao tempo. *Subsequente a qual*?

Mossoró, 12 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEONARDO AUGUSTO CASILLO
Data: 12/08/2026 15:34:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leonardo Augusto Casillo
Conselheiro do CONSEPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX, de XX de XXXXXXX de 2026.

Dispõe sobre os Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem — PHEA nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* presenciais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de instituição de regulamentação dos Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA) nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* presenciais, com base na Instrução Normativa CAPES GAB Nº 2, de 3 de dezembro de 2024 e Instrução Normativa CAPES GAB Nº 3, de 16 de junho de 2025; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua XX Reunião XXXXXXXXX de 2026, realizada no dia XX de XXXXXXXXX de 2026, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente resolução regula os Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem— PHEA nos Programas de Pós-Graduação — PPGs *Stricto Sensu* presenciais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa.

(Relator – Leonardo - Alterar) Art. 1º A presente resolução regula os Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem— PHEA nos Programas de Pós-Graduação — PPGs Stricto Sensu presenciais da Universidade Federal Rural do Semi-Árido — Ufersa, **nos termos da Resolução CAPES GAB Nº 2, de 3 de dezembro de 2024 e suas alterações**. **Justificativa: incluir mais informações.**

§1º Entende-se por PHEA o conjunto de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais.

§2º Para fins desta Resolução, os PHEAs não caracterizam uma modalidade de ensino específica, pois são constituídos de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação alternada entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as atividades acadêmicas realizadas **no** percurso formativo, mantendo-se a perspectiva da presencialidade na Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

(Relator – Leonardo - Alterar) §2º Para fins desta Resolução, os PHEAs não caracterizam uma modalidade de ensino específica, pois são constituídos de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação alternada entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as atividades acadêmicas realizadas **durante** percurso formativo, mantendo-se a perspectiva da presencialidade na Pós-Graduação *Stricto Sensu*. **Justificativa: maior clareza e sentido de ser ao longo do período.**

Art. 2º A regulamentação dos PHEA nos PPGs *Stricto Sensu* da Ufersa tem por premissas, mantendo-se o caráter presencial da Pós-Graduação da Ufersa:

I – estimular a colaboração em pesquisa e orientação acadêmica;

II – compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPGs e as instituições de ensino e pesquisa, nacionais ou internacionais;

III – possibilitar a interação contínua entre docentes e discentes;

IV – facilitar a composição das bancas examinadoras; e

V – fortalecer a interação síncrona entre comunidades científicas em diferentes localidades.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

Art. 3º Os PHEA adotados por cada PPG deverão ser estabelecidos por seus respectivos colegiados, respeitando as seguintes condições:

I – preservar o caráter presencial dos cursos *Stricto Sensu*;

II – não ofertar disciplinas totalmente remotas, ainda que síncronas;

III – não utilizar atividades assíncronas para computar carga horária das disciplinas; e

IV – respeitar os limites de cada Área de Avaliação dos PPGs, ou Rede quando aplicável, acerca da implementação dos PHEA e outras particularidades dispostas nos respectivos documentos de área dos PPGs.

Art. 4º As condições listadas no art. 3º poderão ser flexibilizadas em situações anormais de condição sanitária e/ou de segurança pública, de acordo com instruções vigentes para tais situações.

Art. 5º As defesas de qualificação, dissertação e tese poderão ser realizadas de maneira híbrida, ou presencial, devendo a modalidade constar em ata.

§ 1º Caso todos os membros da banca, examinadore(a)s e discente, residam no *campus* sede do PPG, a defesa deverá ser realizada presencialmente, exceto nos casos:

I – caso qualquer membro da banca esteja em missão acadêmica/científica pela Instituição de Ensino Superior — IES; e

II – caso discente esteja fora da cidade do campus sede do PPG a trabalho, devido a atividade laboral;

§ 2º caso qualquer membro da banca examinadora resida fora do campus sede do PPG, a modalidade da defesa fica a critério do(a) presidente da banca;

(Relator – Leonardo – Alterar todo o art. 5º) Art. 5º As defesas de qualificação, dissertação e tese poderão ser realizadas de maneira híbrida, ou presencial, devendo a modalidade

constar em ata.

§ 1º Na modalidade híbrida, é obrigatória a presença física do(a) discente e do(a) orientador(a) (ou coorientador/a na presidência) juntos no mesmo *campus* da Ufersa. **Justificativa: inclusão de mais um parágrafo. A opção é pela modalidade híbrida, e não totalmente remota. Ao menos orientador e discente devem estar presencialmente no campus.**

§ 2º Caso todos os membros da banca e o(a) discente residam no município de qualquer campus da Ufersa, a defesa deverá ser realizada exclusivamente de forma presencial, nesse *campus*. **Justificativa: mais adequado em documentos normativos e contempla a opção de professores e discentes de outro campus não precisarem se deslocar para o *campus* sede.**

§ 3º A exigência de presença física do(a) discente no *campus* sede poderá ser excepcionada, mediante solicitação formal fundamentada com comprovação documental e aprovação prévia do Colegiado do PPG, exclusivamente nos seguintes casos:

I – atividade laboral ou vínculo profissional comprovado fora do município do *campus* sede;

II – vinculação simultânea a outro programa de pós-graduação (*stricto sensu*) ou realização de estágio de pesquisa / doutorado sanduíche em instituição sediada em outro município ou no exterior;

(Liana – alterar inciso II do art. 5º) II – vinculação simultânea a outro programa de pós-graduação (stricto sensu) ou realização de estágio de pesquisa / doutorado sanduíche em instituição sediada em outro município ou no exterior;

Justificativa: Pela portaria que rege o doutorado-sanduíche, existe a regra de retorno: O bolsista deve retornar ao Brasil com pelo menos 6 meses de antecedência em relação ao prazo regulamentar para a defesa da tese

III – impossibilidade de locomoção, restrição de mobilidade temporária/permanente ou tratamento de saúde devidamente comprovado por laudo médico;

IV – gozo de licença-maternidade, paternidade ou acompanhamento de dependente legal em situação de saúde grave fora do município sede; e

V – outros motivos de força maior ou caso fortuito, submetidos à análise e deliberação do Colegiado. **Justificativa: inclusão de maiores possibilidades de exceção.**

§ 4º O afastamento temporário de membro da banca ou orientador(a) em missão acadêmica ou científica oficial pela IES não impede a realização da defesa na modalidade híbrida.

§ 5º Residindo qualquer membro examinador externo fora do município do *campus* sede do PPG, a definição quanto à participação presencial ou remota deste docente caberá ao(à) presidente da banca, resguardada a obrigatoriedade prevista no § 1º. **Justificativa: inclusão de novo parágrafo para se adequar ao § 1º.**

Art. 6º Cada PPG deverá estabelecer critérios claros para implementação de seus PHEA, incluindo critérios de relevância para oferta de disciplinas híbridas.

Art. 7º Os PHEA devem constar nos documentos de Autoavaliação de cada PPG, bem

como em seus respectivos Planejamentos Estratégicos e Regimentos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação Tecnológica — CPPGIT.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no semestre subsequente.

(Relator – Leonardo – Alterar art. 9º) Art. 9º Esta Resolução entra em vigor no semestre subsequente **à sua data de publicação**. **Justificativa: Entendo que eventuais atrasos e correções podem fazer com que a minuta não esteja devidamente pronta ou válida até o início de 2027.1, mas considero importante evitar ambiguidade ou expressões indeterminadas quanto ao tempo. Subsequente a qual?**

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	**Liana Holanda Nepomuceno Nobre**
Documento	**MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre (ASSUNTO)**

1. Emendas

Emenda 01. Alterar o inciso II do artigo 5.

II – vinculação simultânea a outro programa de pós-graduação (stricto sensu) ou

realização de estágio de pesquisa / doutorado sanduíche em instituição sediada em outro município ou no exterior;

Justificativa:

Pela portaria que rege o doutorado-sanduíche, existe a **regra de retorno:** O bolsista deve retornar ao Brasil **com pelo menos 6 meses de antecedência** em relação ao prazo regulamentar para a defesa da tese

Mossoró, _____ de _____ de 20____.

Nome do Conselheiro

Conselheiro do CONSUNI